



CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

LEI Nº 1.451/06

DE 10 DE MAIO DE 2006

*Revogada
Lei 1463/06*

"DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Taquarituba, por seus órgãos e serviços, a aceitar, como estagiários, alunos respectivamente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar na forma da presente Lei.

§ 2º- Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Artigo 2º- O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social

Artigo 3º- A realização do estágio dar-se-á mediante termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a Municipalidade de Taquarituba, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Publicado no Jornal: *Suddeste do Estado*
nº _____ de 13 / 5 / 06



CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

Fls. 02 Lei nº 1.451/06

§ 2º- Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termos de compromisso.

Artigo 4º- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo na hipótese do estagiário receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O valor da bolsa ou contraprestação será estabelecido de acordo com a duração da jornada semanal de estágio e corresponderá aos seguintes valores:

- I - 40 horas - um salário mínimo;
- II - 30 horas - 75% do salário mínimo e,
- III - 20 horas - 50% do salário mínimo.

§ 2º- O estágio com duração semanal inferior a 20 (vinte) horas não será remunerado.

Artigo 5º- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único- Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Prefeitura, após manifestação do órgão onde se dará o estágio.

Artigo 6º- O estudante interessado no desenvolvimento de estágio deverá formular pedido através de requerimento por escrito, instruído com autorização da instituição de ensino, mencionando curso, horário e condições em que deseja praticar o estágio instituído por esta Lei.

Artigo 7º- O requerimento será decidido pelo Prefeito, à vista de informação prestada pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o órgão onde será desenvolvido o estágio.

Artigo 8º- O estágio será realizado mediante a assinatura de convênio celebrado entre a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Parágrafo Único- As minutas do convênio e do termo de compromisso de estágio serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



CNP: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

LEI Nº 1.451/06
DE 10 DE MAIO DE 2006

Fls. 03 Lei nº 1.451/06

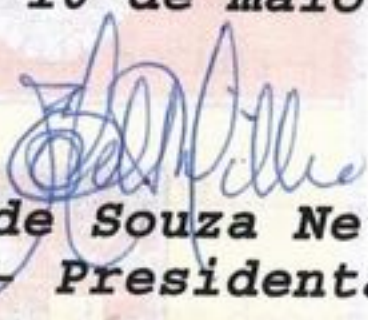
Artigo 9º- Encerrado o período de estágio, a Prefeitura Municipal expedirá certificado em nome do estudante interessado, que será registrado em livro especialmente instituído para esse fim.

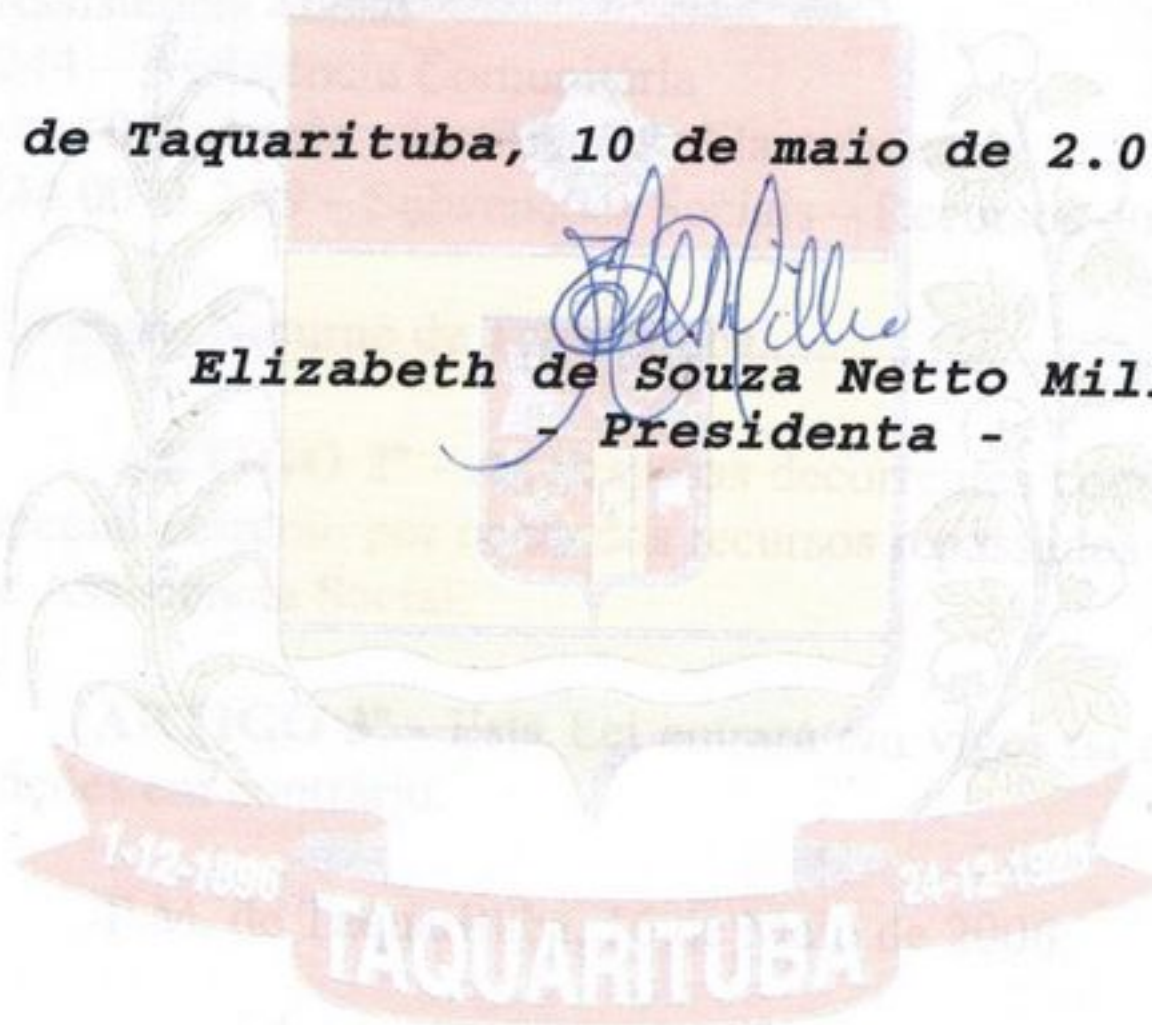
Parágrafo Único- O certificado de conclusão de estágio mencionará expressamente o período e as horas desenvolvidas pelo estagiário.

Artigo 10- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 10 de maio de 2.006


Elizabeth de Souza Netto Milléo
- Presidenta -



ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.

GABRIELA APARECIDA VONRA
Responsável pela Secretaria

